

LEI Nº 461, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009  
DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO  
DE MOTUCA PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2010, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa.

**Capítulo I**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I**  
**Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ 14.602.000,00 (catorze milhões, seiscentos e dois mil reais)

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receitas Tributárias,	1.361.800
Receita Patrimonial	179.000
Receita de Serviços	168.500
Transferências Correntes	14.068.800
Outras Receitas Correntes	278.000
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>16.056.100</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	1.100
Transferências de Capital	600.000
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>601.100</b>
(-) Dedução Receita p/ Formação do FUNDEB	2.055.200
<b>Total das Receitas</b>	<b>14.602.000</b>

**Seção II**  
**Da Fixação de Despesa**

**Art. 4º** - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 14.602.000,00 (catorze milhões, seiscentos e dois mil reais)

**Art. 5º** - A despesa fixada fica assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:

<b>Especificação</b>	<b>Total (R\$)</b>
Despesas Correntes	11.699.261
Despesas de Capital	2.852.739
Reserva de Contingência	50.000
<b>Total da Despesa</b>	<b>14.602.000</b>

II – Por Órgãos de Governo:

<b>Especificação</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>1 – Administração Direta</b>	
Gabinete do Prefeito e Dependências	617.725
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.212.200
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5.586.080
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social	3.530.900
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços	2.554.895
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	500.200
Encargos Gerais do Município	77.000
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>14.079.000</b>
<b>2 – Administração Indireta</b>	
Câmara Municipal	523.000
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>523.000</b>
<b>Total do Município</b>	<b>14.602.000</b>

III – Por Funções:

<b>Especificação</b>	<b>Total (R\$)</b>
01 – Legislativa	523.000,00
04 – Administração	1.587.925,00
08 – Assistência Social	621.500,00
10 – Saúde	3.151.400,00
12 – Educação	4.649.200,00
13 – Cultura	482.380,00
15 – Urbanismo	2.554.895,00
19 – Ciência e Tecnologia	10.000,00
20 – Agricultura	490.200,00
27 – Desporto e Lazer	454.500,00
28 – Encargos Especiais	27.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
<b>Total do Município</b>	<b>14.602.000,00</b>

## **Capítulo II** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

**I** – de até quinze por cento da despesa total fixada no artigo 4º

**II** – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- b) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- c) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- d) de despesas vinculadas a Quota Estadual do Salário Educação – QESE.
- e) os provenientes de excesso de arrecadação;
- f) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- g) o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 7º** - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

**I** – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

**II** – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, 11 de dezembro de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal